PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 43, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO

Em 04 / 05 / 2020

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando necessidade de ajustar o Decreto Municipal nº 25, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 25, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão adotar, obrigatoriamente, a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

.....

III - apresentem doenças cardiopatas, pneumopatas, imunossuprimidos, diabéticos e pacientes em tratamento de câncer, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

IV - apresentem tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, independente de atestado médico;

.....

§2°. Caso as atribuições do cargo não permitam a realização de trabalho remoto, o Secretário da Pasta deverá avaliar a possibilidade de dispensa da prestação de serviços, sem prejuízo salarial.

§3°. Fica proibido o ingresso de servidor com os sintomas de que trata o inciso IV do art. 3º deste Decreto nas dependências da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marabá, sob pena de configurar crime previsto no art. 132 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

.....

§6º. Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo, os seguintes servidores e empregados públicos:

a) Profissionais dos serviços de saúde vinculados, diretamente, à atividade-fim;

b) Guarda municipal de Marabá;

c) Vigilância em Saúde;

d) Defesa Civil;

e) Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU;

f) Profissionais de limpeza urbana;

g) Serviços prestados aos vulneráveis no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC;

h) Outros serviços que, por sua natureza, não são possíveis sua conclusão de forma remota, a ser avaliado por cada Secretário.

§7º. Os servidores e empregados públicos que se enquadrarem no inciso III do caput deste artigo, independente de pertencerem ao quadro de atividades excepcionadas, devem realizar trabalho remoto ou, se compatível, terem férias concedidas."

"Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, onde não houver a possibilidade de trabalho remoto, deverão flexibilizar a forma de prestação de serviços, adotando medidas como:

I - reorganização de escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de servidores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições, de modo a evitar, de todas as maneiras, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II - flexibilização dos horários de início e fim da jornada, com vistas a evitar a coincidência com horários de maior utilização de transporte público; e

III - flexibilização de jornada, para que o servidor possa atender familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção do coronavírus e obedeçam a quarentena e às demais orientações dos serviços de saúde, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. Observar-se-á os protocolos de higiene e distância sugeridos pela Organização Mundial de Saúde, tais como a higienização das mãos e objetos manipulados, não compartilhamento de objetos pessoais e distância interpessoal de pelo menos 1,5 metros."

"Art. 13. Fica obrigatório o uso de máscara por todos os servidores e prestadores de serviços do município durante o serviço, seja de natureza interna ou externa."

"Art. 14. Fica proibida a utilização, pelos servidores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos telefone, mesas, dentre outros."

"Art. 15. O servidor poderá realizar a autodeclaração do seu estado de saúde, relacionado a sintomas do COVID-19, sendo permitido seu afastamento do local de trabalho, como medida de prevenção da saúde pública, nos termos do inciso IV do art. 3º deste Decreto.

§1º. O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no §3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos termos do §1º do art. 3º da Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020.

§2º. A prestação de declaração falsa, posteriormente comprovada, sujeitará o servidor à responsabilidade administrativa e criminal.

§3º. A autodeclaração do estado de saúde do servidor deverá ser realizada nos termos do Modelo constante no Anexo único deste Decreto."

"Art. 16. Fica proibido a circulação de crianças e demais familiares dos servidores públicos nos ambientes de trabalho, os quais possam representar risco à saúde, seja quanto ao adoecimento pelo COVID-19, seja quanto aos demais riscos inerentes a estes espaços."

"Art. 17. Fica proibido o acesso, em prédios e repartições municipais, de usuários externos e/ou servidores sem o uso de máscaras de proteção."

"Art.18. Fica suspenso por tempo indeterminado os serviços de atendimento presencial ao público, salvo os essenciais."

Parágrafo único. Excepcionalmente, com intuito de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências das Secretarias do município o atendimento em geral será somente por meio eletrônico ou telefônico, a saber, respectivamente: atendimento.pmm@maraba.pa.gov.br, 3322-2982/1382."

"Art. 19. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Comunicação faça a ampla divulgação do disposto neste Decreto, em todos os meios que garantam a ampla divulgação, bem como acerca das ações preventivas à COVID-19 e devidos esclarecimentos aos servidores e usuários."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Marabá.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 04 de maio de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 43, DE 04 DE MAIO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº_____, residente e domiciliado na _____
Bairro_____, CEP_____, na cidade de_____,
Estado_____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a)_____
sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início _____ / ____ / _____, previsão de término _____ / _____ / _____, local de cumprimento da medida _____ .

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1._____
2._____
3._____
4._____
5._____
6._____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____